



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR
DR. GILBER MERCÊS

PROJETO DE LEI Nº _____ CMPV/GAB DR. GILBER/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4711/2025

DATA: 10/02/2025

HORA: 09h:07min

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre sob a ótica do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada, pelo Poder Público Municipal, produção que incentive condutas criminosas como o uso de drogas ou a apologia ao crime organizado.

Art. 3º É dever do Município de Porto Velho e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º O Município de Porto Velho deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO - 76820-734

Fone: (69) 3225-3450 - contato@gilber.com.br

www.gilber.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR
DR. GILBER MERCÊS

iniciativas que afastem o menor de idade de atividades que envolvam o uso de drogas ou apologia ao crime organizado, evitando sua vulnerabilidade frente à criminalidade.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, qualquer expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários, juntamente com os organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, pela presença de menores de idade em apresentações que se enquadrem no caput, devendo observar a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza, feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá constar cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado se comprometa a não infringir essa proibição.

§ 1º Em caso de descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais aplicáveis e multa no valor de 100% do montante contratual, a ser revertida em favor do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

§ 2º O descumprimento da cláusula de que trata o caput deste artigo poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública junto à Prefeitura de Porto Velho, por meio de sua Ouvidoria ou outro canal oficial disponibilizado para esse fim.

§ 3º O auto de infração e a imposição da multa descritos no § 1º poderão ser lavrados pela Prefeitura de Porto Velho, por meio dos órgãos competentes, e, se houver convênio, também pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º É vedado ao Município de Porto Velho apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO - 76820-734

Fone: (69) 3225-3450 - contato@gilber.com.br

www.gilber.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C Ê S

Parágrafo único. A denúncia de violação do disposto no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública à Prefeitura de Porto Velho, via Ouvidoria ou outro canal oficial disponibilizado. O contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado que desrespeitar esta vedação ficará sujeito à mesma sanção prevista no § 1º do art. 6º desta Lei, no que couber.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de janeiro de 2025.

Dr. GILBER MERCÊS
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR
DR. GILBER MERCÊS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Pares**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos que possibilitem acesso ao público infantojuvenil, por parte do Poder Público Municipal (Administração Direta e Indireta). Na prática, visa proibir a contratação, apoio ou divulgação de apresentações artísticas que promovam qualquer tipo de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, garantindo, assim, um ambiente cultural seguro e responsável para nossas crianças e adolescentes.

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, impõe ao Poder Público o dever de promover a proteção integral de crianças e adolescentes, com prioridade absoluta (art. 227, CF). Esse dever é reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na proteção dos direitos e garantias fundamentais do público infantojuvenil.

No âmbito municipal, a Administração Pública não pode deixar de observar tais princípios e normas, sob pena de permitir que eventos patrocinados ou apoiados pelo Poder Público veiculem mensagens que incentivem práticas delitivas. Esse compromisso inclui evitar a chamada "adultização infantil", que ocorre quando crianças são expostas a temas e contextos inadequados para sua faixa etária, prejudicando seu desenvolvimento psicológico e social.

Além disso, Porto Velho vivenciou nas últimas semanas, uma escalada de violência protagonizada por organizações criminosas, em especial o Comando Vermelho (CV). Notícias recentes dão conta de diversos ataques, queima de veículos, confrontos e até atos contra pedestres, culminando em mortes e feridos graves, gerando um clima de instabilidade e medo na população.

Esse cenário revela o forte poder de influência exercido pelo crime organizado, impactando, sobretudo, as comunidades mais vulneráveis.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei torna-se ainda mais relevante. O objetivo é, precisamente, impedir que jovens e crianças sejam expostos a conteúdos

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO - 76820-734

Fone: (69) 3225-3450 - contato@gilber.com.br

www.gilber.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR
DR. GILBER MERCÊS

que possam legitimar ou influenciar a violência e a criminalidade, em uma capital que já sofre com confrontos armados e investidas de facções.

Ao estabelecer vedações na contratação ou no patrocínio de shows que promovam tais discursos, o Poder Público Municipal dá um sinal claro de que não endossará, em nenhuma hipótese, ações ou ideologias que reforcem o contexto de violência instaurado na cidade de Porto Velho.

Portanto, o projeto não visa restringir a liberdade artística ou de expressão, mas salvaguardar o interesse superior da criança e do adolescente, princípio basilar do ECA e da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil. Trata-se de assegurar um meio cultural que não apresente como normal ou aceitável condutas claramente prejudiciais, como o crime organizado ou o uso de drogas, especialmente quando se dirige ou se torna acessível ao público infantojuvenil.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que, além de compatível com a ordem constitucional e com a legislação protetiva da infância e adolescência, representará um avanço importante no fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção de uma cultura saudável e responsável no âmbito de Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2025.

DR. GILBER MERCÊS
Vereador – PL



Assinado por **Gilber Rocha Mercês** - Vereador - Em: 08/02/2025, 17:24:16